DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9379/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9721/2014
PROTOCOLO	: 1510838
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DETRAN-MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 1280/2014
CONTRATADA	: CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE NOBREAK 1200 VA
VALOR	: R$ 50.999,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1280/2014 (peça digital 02), emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito de MS, como contratante-aderente à Ata de Registro de Preços nº 021/2014, em favor da empresa Capile Comércio e Tecnologia Ltda. EPP, visando à aquisição de nobreak 1200 VA, no valor de R$ 50.999,00 (cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais).

A Decisão Singular nº 4264/2014, proferida nos autos do Processo TC/MS nº 2830/2014, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 110/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2014, que gerou a contratação em comento.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimações e juntada de documentos, na Análise nº 23.143/2015 (peça digital 16), concluiu pela regularidade da formalização e da execução financeira do instrumento contratual em tela.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer nº 15.115/2016 (peça digital 17), da lavra do ilustre Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluindo pela regularidade e legalidade

da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira da Nota de Empenho nº 1280/2014.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1280/2014, 2ª e 3ª fases, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à formalização e execução contratual.

Cumpre salientar que a remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da formalização da adesão está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, posto que fora remetida em 06 de junho de 2014, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato da Nota de Empenho, a qual ocorreu em 04 de julho de 2014.

Quanto à execução financeira da contratação em tela, constato que a despesa foi devidamente comprovada no valor de R$ 50.999,00 (cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais), em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 1280/2014, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito de MS, como contratante-aderente à Ata de Registro de Preços nº 021/2014, em favor da empresa Capile Comércio e Tecnologia Ltda. EPP, visando à aquisição de nobreak 1200 VA, pois guardam conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc